

SEI - 6021.2018/0031682-9

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA, VISANDO, MEDIANTE A CESSÃO TEMPORÁRIA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, O APOIO ESTRUTURAL À COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON , DE FORMA A VIABILIZAR O DESENVOLVIMENTO DAS SUAS AÇÕES INSTITUCIONAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, doravante denominada simplesmente **PGM**, neste ato representada pelo Procurador Geral do Município, Dr. Guilherme Bueno de Camargo, e, de outro lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA - SMJ**, doravante denominada simplesmente **SMJ**, neste ato, representada pelo seu Titular, Dr. Rubens Naman Rizek Junior, com base no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** o apoio mútuo entre os partícipes no desenvolvimento das atividades da **COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA - SMJ**, doravante denominado **PROCON**, considerando a relevância do serviço prestado por este ao cidadão paulistano, consistente em:

1.1 cessão, pela **PGM** à **SMJ**, com vistas ao desenvolvimento das suas ações institucionais, de parte do térreo, 2º e 3º andares, exceto, quanto a esse último, da sala onde se encontra instalado o CPD do prédio, todos do edifício localizado no Pátio do Colégio, 5 - Sé, São Paulo/SP, conforme *croquis* que seguem como **Anexo I**, juntamente com os bens móveis e equipamentos que guarnecem as referidas áreas, especificadas no **Anexo II**.

1.2 suporte operacional ao desenvolvimento das atividades do **PROCON**, por meio da inclusão ou manutenção dos serviços discriminados na cláusula segunda, item 2.2, alínea "c", além do **Anexo III**, dentro do escopo dos contratos já firmados e geridos pela PGM para o prédio acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES



Handwritten signatures in blue ink.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES

Para a execução do presente Termo de Cooperação, os partícipes têm as seguintes atribuições:

2.1 À **SMJ** caberá:

- a) não realizar quaisquer obras ou benfeitorias, inclusive na rede lógica e elétrica, nos espaços cedidos, sem a prévia e expressa autorização da **PGM**, mantendo a estrutura do prédio, bem como seu layout interno, considerando especialmente tratar-se de imóvel tombado;
- b) na aposição de placas, faixas, cartazes e congêneres na fachada do imóvel, observar todas as normas técnicas e legais vigentes, em especial os preceitos da Lei 14.223/06 (Lei Cidade Limpa) e alterações, as regras legais decorrentes do tombamento do mesmo, bem como autorização dos órgãos públicos pertinentes;
- c) utilizar as áreas exclusivamente para o desenvolvimento das atividades do **PROCON**, não podendo utilizá-lo para finalidade diversa da prevista na cláusula primeira deste Termo, nem cedê-lo a terceiros, no todo ou em parte, salvo nas hipóteses previamente autorizadas pela **PGM**;
- d) responsabilizar-se pela conservação dos espaços cedidos, devendo providenciar às suas expensas as obras e serviços de manutenção que se fizerem necessárias, após prévia autorização formal da **PGM**;
- e) não permitir que terceiros se apossam dos pavimentos ora concedidos, bem como dar conhecimento imediato à **PGM** de qualquer turbacão de posse que se verifique;
- f) controlar a segurança e manutençãõ dos espaços cedidos, bem como dos móveis e equipamentos que os guarnecem;
- g) respeitar o horário de funcionamento, as regras de segurança e acesso ao prédio;
- h) responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que possam ser acarretados aos espaços cedidos e à rede de infraestrutura pertencentes ao prédio, comunicando imediatamente sobre qualquer instabilidade ou problema na rede, bem como sobre danos sofridos;



[Handwritten signature]

h) permitir o livre ingresso de servidores públicos destacados pela **PGM** para a vistoria ou providências relativas ao imóvel, sempre que solicitado;

i) devolver à **PGM** todas as instalações, móveis, equipamentos e demais bens que hoje guarnecem os espaços cedidos, imediatamente, após o término do presente ajuste.

2.2 À **PGM** caberá:

a) permitir que a **SMJ** utilize livremente os espaços cedidos, identificados no Anexo I, e bens listados no Anexo II, observado o horário de funcionamento do prédio, de segunda à sexta-feira, das 7:00 às 20:00 horas;

b) não realizar a cessão ou quaisquer tipos de transferências de seus direitos relativos aos espaços e aos móveis cedidos, inclusive liberalidades, enquanto vigorar o presente Termo de Cooperação;

c) o apoio ao bom andamento das ações estabelecidas neste Termo, considerando o interesse comum na prestação do serviço do **PROCON**, inclusive e especialmente por meio do custeio de taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel, bem como da inclusão no escopo dos contratos já firmados e geridos pela **PGM** e relacionados ao imóvel, como dos serviços de limpeza, portaria, telefonia e demais contratos relacionados no **Anexo III**;

d) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas neste instrumento;

e) fornecer cópias de todas as chaves das salas objeto deste Termo;

2.3. Fica desde já autorizada a presença de servidores da Controladoria Geral do Município para prestação de atendimento ao público em conjunto com o **PROCON**, nas áreas objeto da cessão.

2.4. O **PROCON** também fica desde já autorizado à instalação de fechadura de tramelas nas portas da sacada e internas.

2.5. Será apresentado pela **PGM**, no prazo de 3 (três) dias da assinatura do presente Termo, relatório fotográfico da vistoria conjunta realizada com o



H
G.

PROCON, objetivando constatar o estado de conservação dos espaços ora cedidos, para os fins do item 2.1, alíneas “d”, “e” e “f”, deste Termo.

2.6. O apoio mencionado alínea “c” do item 2.2 restringe-se às contratações atualmente vigentes, limitadas ao prazo de vencimento dos mesmos, incluídas as prorrogações legalmente autorizadas, com exceção dos serviços mencionados nos itens 1 e 7 do Anexo III, que serão ofertados até o final do período de vigência consignado no referido anexo.

2.6.1. Os serviços mencionados nos itens 2 a 6 e 8 do Anexo III

2.7. Eventual demanda de serviços excedentes aos discriminados na alínea “c” do item 2.2 deverá ser providenciada diretamente por **SMJ**, após prévia anuência formal da **PGM**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado, a qualquer tempo, para correções, acréscimos, supressões ou adaptação do mesmo a eventuais novas normas administrativas ou determinações legais, desde que seja a vontade comum das partes, e mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

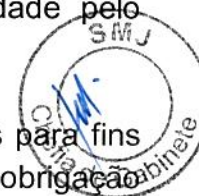
CLAÚSULA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

4.1 O servidor ou estagiário que a qualquer título for utilizado na execução do presente Termô de Cooperação guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza para o outro partícipe.

4.2 A eventual celebração de contrato por **SMJ** com terceiros, para execução de serviços vinculados aos bens objeto deste Termo de Cooperação, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **PGM**, bem como não constituirá qualquer forma de vínculo ou responsabilidade pelo pagamento de encargos de qualquer natureza.

4.3 Este Termo de Cooperação não torna os **PARTÍCIPES** parceiros para fins jurídicos, ou permite que um deles possa criar ou assumir qualquer obrigação em nome do outro participante para qualquer finalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS



M. D.

5.1 Não haverá repasse de recursos pela **PGM**;

5.2 O custeio das despesas para manutenção dos espaços e bens móveis cedidos, objeto deste Termo de Cooperação, será de única e exclusiva responsabilidade de **SMJ**, onerando verba orçamentária própria, à exceção dos itens tratados na cláusula segunda, item 2.2, alínea “c”.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação terá validade de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo concordância entre os **PARTÍCIPIES**, mediante a lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Cooperação poderá vir a ser denunciado pelos **PARTÍCIPIES**, após 6 (seis) meses da data de sua assinatura, mediante a comunicação escrita realizada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.2. O inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições por um dos partícipes, que não seja ou não possa ser regularizado no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento de comunicação por escrito, ensejará a rescisão do presente Termo de Cooperação, independente de prévia notificação ou interpelação.

7.3. A superveniência de norma legal que torne o presente Termo inexecutável dará ensejo à rescisão do ajuste, independentemente de notificação ou interpelação prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A **PGM** providenciará a publicação no Diário Oficial da Cidade do extrato resumido deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1 Os **PARTÍCIPIES**, preferencialmente, dirimirão as questões referentes a este Termo de Cooperação de forma amigável, em especial pela Câmara instituída pelo Decreto 57.263/16.



M *B*

E por estarem assim justas e acordadas, os partícipes firmam o presente, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 19 de setembro de 2018.


Guilherme Bueno de Camargo
Procurador Geral do Município


Rubens Naman Rizek Junior
Secretário Municipal de Justiça

Testemunhas:

1) _____

NOME:

RG:

CPF:

2) _____

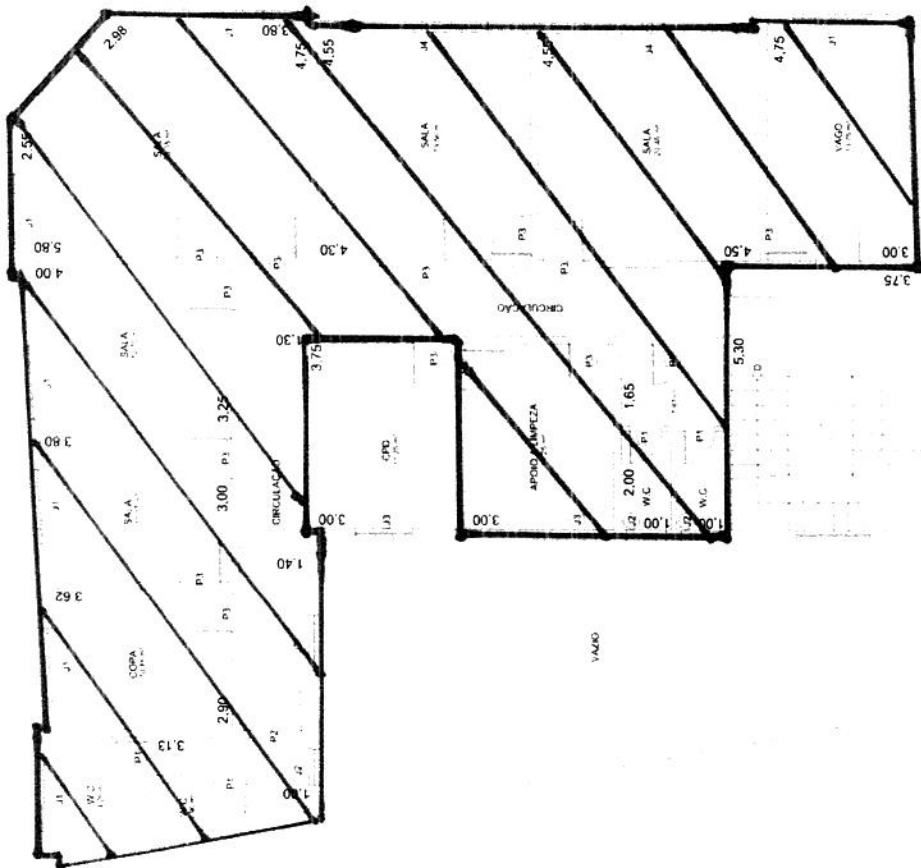
NOME:

RG:

CPF:

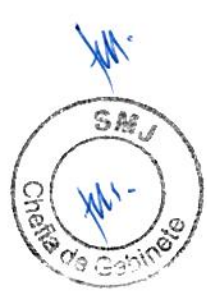


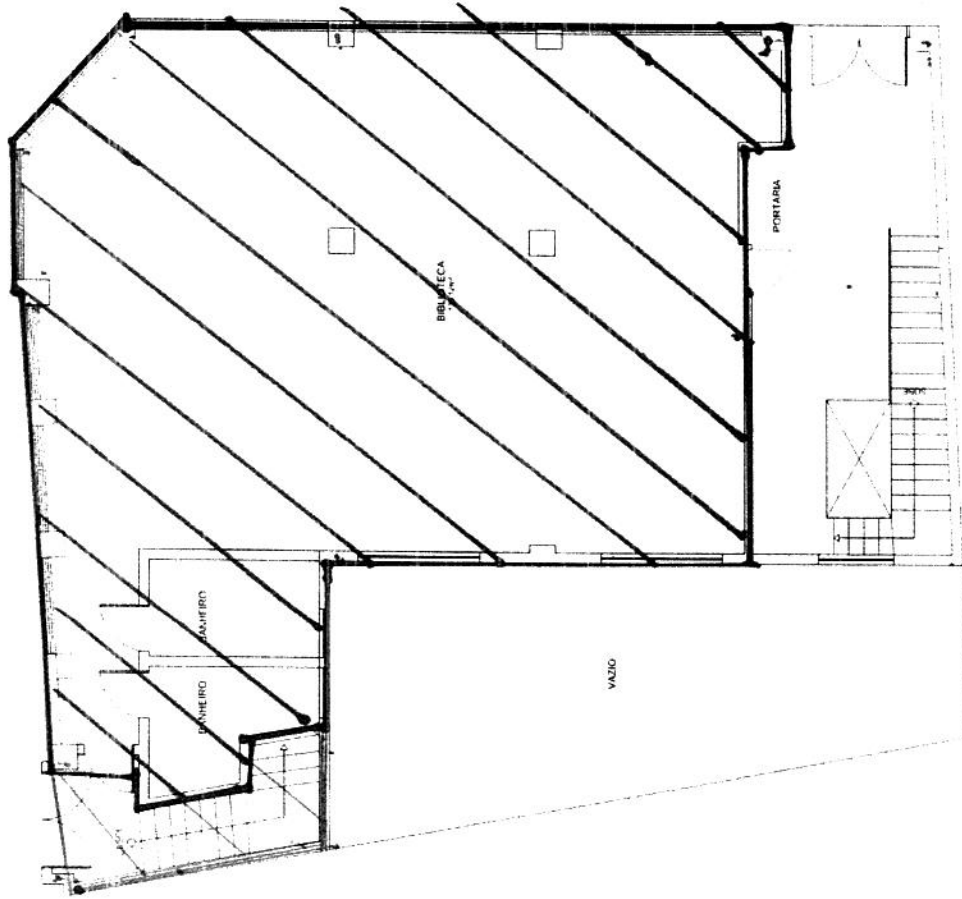
Croquis



DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES	
PROPOSTA N.º:	MAPOGRAF 174-B-29
TÍTULO:	LAYOUT
LOCAL:	3.º ANDAR
PROPOSTA N.º:	MAPOGRAF 174-B-29
PROPOSTA N.º:	MAPOGRAF 174-B-29
PROPOSTA N.º:	MAPOGRAF 174-B-29
PROPOSTA N.º:	MAPOGRAF 174-B-29
PROPOSTA N.º:	MAPOGRAF 174-B-29
PROPOSTA N.º:	MAPOGRAF 174-B-29
PROPOSTA N.º:	MAPOGRAF 174-B-29
PROPOSTA N.º:	MAPOGRAF 174-B-29
PROPOSTA N.º:	MAPOGRAF 174-B-29
PROPOSTA N.º:	MAPOGRAF 174-B-29
PROPOSTA N.º:	MAPOGRAF 174-B-29

- LEGENDA
- PORTA
 - JANELA
 - VAGO
 - SANITÁRIO
 - COZINHA
 - CIRCULACAO
 - PORTA (L) (T) (R)
 - PORTA (L) (T) (R)





DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES	
N.º DA PLANILHA: LAYOUT - CEJUR	
LOCAL: PATRÃO DO COLÉGIO N.º 5 - TERRECO	
PROJETO: SE	MAPACOGRAF 123 - R. 2º
PROJETO Nº: SE	
ESCALA: 1/20	
PROJETA: [assinatura]	
REVISADO: [assinatura]	
LAYOUT	

LEGENDA
 [símbolo]



[assinatura]



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

JUSTIÇA

ANEXO II

RELAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS CEDIDOS



673694	1	Armário de madeira c/ 02 portas de correr (2° andar sala 27) SGM
2082470	1	Cofre Isma. Sala mídias 3° andar
178166	1	Chapeleiro com espelho. sala mídias (3° andar sala 33) *
4294	1	Púlpito madeira (antigo) sala 32 *
29199	1	chapeleiro madeira sala 32 *
29060	1	chapeleiro antigo madeira sala 34 *
188617	1	armário de madeira antigo. sala 35 *
50146674	1	mesa escritório marrom sala 28 2° andar SGM
sem chapa	1	mesa escritório marrom sala 28 2° andar n/c
50139474	1	mesa escritório marrom cerejeira 2 gavetas sala 26 SGM
50139919	1	armário duas portas marrom sala 25 SGM
34344	1	chapeleiro com espelho CEJUR sala 24 * museu
676567	1	poltrona preta sala 24 - Antiga SNJ / atual PGM
40114	1	poltrona fixa vermelha. sala 24 2° andar * museu
29249	1	poltrona vermelha sala 24 * museu
29248	1	poltrona vermelha sala 24 * museu
834184	1	mesa redonda reunião sala 24 n/c
47750	1	cadeira de madeira fixa sala c/ braço - * museu sala 24
28186	1	cadeira de madeira fixa sala c/ braço - * museu sala 24
50139477	1	mesa de telefone sala 21 SGM
sem chapa	1	mesa de reunião retangular sala de reunião SMDH
sem chapa	8	cadeiras fixas vermelha. sala de reunião SMDH
352546	1	mesa de máquina de escrever c/ 2 gavetas 2° andar sala 27 * museu
302363	1	mesa de máquina de escrever c/ 2 gavetas 2° andar sala 27 * museu
sem chapa	1	poltrona de espera 3 lugares térreo SMDH
sem chapa	1	poltrona de espera 2 lugares térreo SMDH
28543	1	mesa c/ vidro. museu - Osvaldo Aranha sala 24 * museu
28548	1	mesa de canto giratória - Osvaldo Aranha sala 24 * museu
673629	1	mesa de máquina de escrever - sala 22 n/c
s/chapa	1	extintor pó químico 4 kg - val. 06/19 - 2° andar
s/chapa	1	extintor de CO2 de 6 Kg - valid. 06/19 térreo
s/chapa	3	extintor água 10 litros - val. 06/19 - térreo e 2° andar
377878	1	mesa de escritório - sala 29 SMDH
Contrato 004/PGM	1	bebedouro 2° andar
s/chapa	1	extintor CO2 6Kg Val.06/19 - 3° andar
s/chapa	1	extintor pó químico 4 kg val.06/19 - 3° andar
s/chapa	1	mesa de máquina de escrever - cerejeira s/ chapa. 3° andar
50229854 e s/chapa	2	mesas de escritório cerejeira - 2 gavetas 3° andar ?
678809	1	1 Geladeira amarela CEJUR
3004446	1	mesa de máquina de escrever - 3° andar (confirmar se é CEJUR) ?

* Constam nos processos do Museu



(Handwritten signature)

NÚMERO DE SÉRIE - PROCON_ATENDIMENTO

CPU	CHAPA PATRIMINIAL	MONITOR	CHAPA PATRIMINIAL	NOME DO COMPUTADOR	ÁREA DO ATENDIMENTO
1	1A453CH0A	33978DA003762	N/C	JUD	Reclamação
2	1A453CP13	91147595	N/C	JUD	Reclamação
3	1A453CJ55	91149030	N/C	PROCED	Reclamação
4	1A45CF2E	10913241	N/C	JUD	Reclamação
5	1A453CH64	10906815	N/C	PROCED	Reclamação
6	1AG2HY4W	50600253	10512966019	JUD	Reclamação
7	1A453CH9J	911447529	N/C	PROCED	Reclamação
8	1A453CP7X	91147480	N/C	JUD	Reclamação
9	1A453CT79	10207886	N/C	JUD	Reclamação
10	1A453CW0J	91147491	N/C	JUD	Reclamação
11	1A453CQ9A	91148529	N/C	JUD	Reclamação
12	1A453CW10	10915361	N/C	JUD	Reclamação
13	1A453CT4U	10207880	N/C	PROCED	Reclamação
14	1A453CH79	003SPCAD8619	N/C	JUD	Reclamação
15	1A453CC94	91148523	N/C	JUD	Reclamação
16	1A453CV8K	10207870	N/C	JUD	Reclamação
17	1A453CQ4L	91042690	N/C	JUD	Reclamação
18	1A453CV40	91147528	N/C	JUD	Reclamação
19	1A453CK7I	91147477	N/C	JUD	Reclamação
20	1A45CV55	10207847	N/C	JUD	Reclamação
21	1A453CS2H	109007233	N/C	JUD	Reclamação
22	1A45CV6A	17688XA003005	N/C	JUD	Reclamação
23	1A453CJ1L	10207838	N/C	JUD	Prospecção
24	1A45CN1X	10208816	N/C	JUD	Prospecção
25	1A453CT2X	10207876	N/C	JUD	Prospecção
26	1A453CS1C	91147516	N/C	JUD	CIL
27	1A453CT64	91042998	N/C	JUD	BACKUP
28	1A453CG2H	91147517	N/C	PROCED	BACKUP
29	1A453CF04	10207849	N/C	JUD	BACKUP

1 Impressora LEXMARK

IP 10.16.120.104

Ativo MRCOMPUTER L113316

NS: 701567HH12Y78

2 Impressora LEXMARK

IP 10.16.120.108

Ativo MRCOMPUTER L113378

NS: 74635C6603L3G



(Handwritten signature)

ANEXO III
**CONTRATOS FIRMADOS E GERIDOS PELA PGM RELATIVOS AO IMÓVEL
CEDIDO**

Empresa	Período vigência	PROCON
1 - Brasfilter Ind. e Com.(prestação de serviços e Instalações de filtros)	14/02/18 a 14/02/19	01 (2º andar)
2 - Crel Elevadores (prestação de serviços de Assistência Técnica Elevadores)	05/05/2018 a 05/05/2019	
3 - Nec Latin América (locação de sistema de PABX)	12/06/2018 a 12/06/2019	até 20 ramais
4 - Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda (prestação de serviços de limpeza)	18/08/2018 a 18/08/2019	
5 - Centrão Comercio de Equipamento (prestação de serviços de bomba hidráulica)	27/09/2017 a 27/09/2018	
6 - Full Gestão Total de Serviços (fiscalização de portaria)	05/10/2017 a 05/10/2018	
7 - MR Computer Informática Ltda (prestação de serviços de impressão departamental	10/11/2017 a 10/11/2018	Multifuncional MX511DE Nº de Série 701567 HH12Y78 Multifuncional MX711DE Nº de Série 74635 C6603L3G
8 - EXTINGRILLO MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO LTDA e BRASINIL) COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA. (recarga e serviços correlatos, em vários extintores)	01/03/2018 a 01/03/2019	3 de água (10L), 2 de pó químico (4 kg), 2 de CO2 (6kg)



Relatório de Vistoria

